



**TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO HASHDEX
NASDAQ CME CRYPTO INDEX FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 38.314.708/0001-90
("Fundo")**

DATA, HORA E LOCAL: Ao 09 dias do mês de março de 2026, às 16h, na sede **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") através do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 ("**Administrador**").

CONVOCAÇÃO: Consulta formal enviada aos cotistas da classe única do Fundo ("**Cotistas**"), em 26 de fevereiro de 2026, nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e da regulamentação em vigor ("**Consulta Formal**").

PRESEÇA: Representantes do Administrador, que atuaram como Presidente e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo ("**Assembleia**"). Em que pese o envio regular da Consulta Formal pelo Administrador, o único cotista não se fez presente e nenhuma manifestação de voto foi recebida pelo Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Rodrigo de Godoy; Secretária: Sra. Cintia Sant'ana de Oliveira.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Anexo descritivo da classe única do Fundo estabelece que as cestas de integralização e resgate das cotas da classe única do Fundo devem ser compostas exclusivamente por moeda corrente nacional, adotando uma composição mais restritiva do que a permitida na regulamentação aplicável;
- (ii) o art. 12 do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175 permite que a cesta estabelecida para a integralização ou resgate das cotas contenha moeda corrente nacional ou ativos financeiros, observadas as limitações regulamentares;
- (iii) na análise do Gestor do Fundo, a adequação do Regulamento à regulamentação vigente, mediante a ampliação das formas admitidas para composição das cestas de integralização e resgate, pode promover maior eficiência operacional e alinhamento às melhores práticas de mercado, sem implicar em qualquer alteração da política de investimento, do Índice de referência ou do perfil de risco da Classe.

ORDEM DO DIA: Diante do exposto e em estrita observância às diretrizes da CVM, o Administrador abriu para deliberação dos Cotistas as matérias abaixo:

- 1) Alterar o item 8.14 do Anexo descritivo da classe única do Fundo, de modo a permitir que as cestas de integralização e resgate de cotas possam ser compostas, alternativa ou cumulativamente, por



moeda corrente nacional ou ativos financeiros específicos. Desta forma, em caso de aprovação, o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

“Composição da Cesta

8.14. *A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será em (i) moeda corrente nacional e/ou (ii) cotas, ações ou unidades de veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice e que integrem ou possam integrar a Carteira da Classe, observado o estabelecido no art. 12 do Anexo Normativo V da Resolução; e/ou (iii) Ativos Digitais. Tal composição poderá ser alterada unicamente mediante aprovação prévia e expressa da Assembleia Especial de Cotistas, convocada com essa finalidade, observado o procedimento do §9º do art. 12 do Anexo Normativo V da Resolução.”*

2) Em caso de aprovação do item 1 acima, refletir a alteração da composição da cesta ao longo do Regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, às definições do Glossário de “**Arquivo de Composição da Cesta**” e “**Cesta**”.

3) A consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo, contemplando as alterações acima conforme aprovadas, o qual passará a vigorar com a redação do Anexo I à Consulta Formal em 30 (trinta) dias contados da Assembleia.

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO: Considerando a ausência dos cotistas, apesar de devidamente convocados, e o não recebimento de manifestação de voto, pelo Administrador, no prazo estabelecido na Consulta Formal, a presente Assembleia não foi instalada por insuficiência de quórum e, por consequência, não houve deliberação sobre as matérias constantes na Ordem do Dia.

Em que pese a falta de quórum para deliberação das matérias da Ordem do Dia, o Administrador avaliará internamente quais medidas serão tomadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo de Não Instalação da Assembleia, assinado pelo Presidente e pela Secretária da Mesa.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2026.

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo de Godoy
Presidente

DocuSigned by:
Cintia Sant'Ana
96B043B6B4B9437...

Cintia Sant'ana de Oliveira
Secretária

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

DocuSigned by:
Cintia Sant'Ana
96B043B6B4B9437...

BANCO GENIAL S.A.
Administrador